



PROCESSOS N°S	: 53.798-5/2023 (PRINCIPAL), 46.121-0/2023, 182.936-0/2024, 64.979-1/2023, 177.169-8/2024 E 46.211-0/2023 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
RESPONSÁVEL	: JOSIMAR MARQUES BARBOSA - PREFEITO
ADVOGADO	: RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT N° 11.972/O
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Paranatinga**, referentes ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Josimar Marques Barbosa**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I, 10, I e 172, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Sivaldo Pereira dos Santos e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Edson Paulo dos Santos.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual (PPA)





4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 2.259/2021 de 25.11.2021, protocolada sob o nº 81.706-6/2021, neste Tribunal.

5. A equipe de auditoria declarou que em 2023, o referido PPA foi alterado por diversas leis, cujos textos indicam versar acerca de créditos especiais, conforme imagem extraída do Sistema Aplic - opção de consulta - informes mensais - Leis/Decretos.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal nº 2.461/2022 de 17.11.2022, protocolada sob o nº 46.121-0/2023, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2023, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.479/2022 de 30.12.2022, protocolada neste Tribunal sob o nº 46.211-0/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 140.100.000,00** (cento e quarenta milhões e cem mil reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 140.100.000,00	R\$ 71.256.266,51	R\$ 20.369.338,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.504.698,16	R\$ 172.220.906,75	22,92%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	50,86%	14,53%	0,00%	0,00%	42,47%	122,92%	-

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:





RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 59.504.698,16
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 23.635.860,40
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 8.485.046,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 91.625.604,91

2. RECEITAS

9. A **receita prevista** no orçamento do município para o exercício de 2023, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 163.735.860,40** (cento e sessenta e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 187.777.560,17** (cento e oitenta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e dezessete centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 168.825.048,65	R\$ 194.044.511,83	114,93%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 36.285.021,20	R\$ 42.541.618,74	117,24%
Receita de Contribuições	R\$ 5.400.400,00	R\$ 6.016.364,30	111,40%
Receita Patrimonial	R\$ 595.000,00	R\$ 8.401.440,52	1.412,00%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 126.011.175,54	R\$ 134.582.365,00	106,80%
Outras Receitas Correntes	R\$ 483.451,91	R\$ 2.502.723,27	517,67%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 6.295.511,75	R\$ 4.281.092,43	68,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.295.511,75	R\$ 4.281.092,43	68,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 175.120.560,40	R\$ 198.325.604,26	113,25%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 15.136.000,00	-R\$ 16.208.673,92	107,08%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 15.136.000,00	-R\$ 16.208.673,92	107,08%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 159.984.560,40	R\$ 182.116.930,34	113,83%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.751.300,00	R\$ 5.660.629,83	150,89%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 163.735.860,40	R\$ 187.777.560,17	114,68%





10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 159.984.560,40**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 182.116.930,34**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 22.132.369,94** (vinte e dois milhões cento e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 42.541.618,74** (quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) e equivalem a **23, 35%** da receita líquida arrecadada:

Origens das Receitas	2023
IPTU	R\$ 1.970.552,29
IRRF	R\$ 7.454.974,60
ISSQN	R\$ 12.127.171,70
ITBI	R\$ 19.017.323,12
TAXAS	R\$ 1.150.593,74
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 741.988,74
DÍVIDA ATIVA	R\$ 11.620,21
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 67.394,34
TOTAL	R\$ 42.541.618,74

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019 a 2023, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 87.426.263,76	R\$ 105.131.572,53	R\$ 121.087.299,77	R\$ 158.292.488,21	R\$ 194.044.511,83
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 11.818.105,29	R\$ 14.408.657,05	R\$ 17.477.225,88	R\$ 30.855.315,36	R\$ 42.541.618,74
Receita de Contribuição	R\$ 3.281.551,56	R\$ 3.704.489,20	R\$ 4.439.697,12	R\$ 5.840.147,03	R\$ 6.016.364,30
Receita Patrimonial	R\$ 308.310,94	R\$ 415.782,27	R\$ 579.491,83	R\$ 2.402.990,40	R\$ 8.401.440,52
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 25.852,84	R\$ 77.210,50	R\$ 0,00	R\$ 22.415,68	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 71.519.692,34	R\$ 86.038.401,86	R\$ 98.403.006,60	R\$ 117.960.830,39	R\$ 134.582.365,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 472.750,79	R\$ 487.031,65	R\$ 187.878,34	R\$ 1.210.789,35	R\$ 2.502.723,27
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.568.057,81	R\$ 1.651.693,22	R\$ 2.694.381,28	R\$ 3.985.922,01	R\$ 4.281.092,43
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.568.057,81	R\$ 1.651.693,22	R\$ 2.694.381,28	R\$ 3.985.922,01	R\$ 4.281.092,43
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 88.994.321,57	R\$ 106.783.265,75	R\$ 123.781.681,05	R\$ 162.278.410,22	R\$ 198.325.604,26
DEDUÇÕES	-R\$ 8.747.622,81	-R\$ 9.253.447,54	-R\$ 12.177.191,33	-R\$ 14.502.042,93	-R\$ 16.208.673,92
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 80.246.698,76	R\$ 97.529.818,21	R\$ 111.604.489,72	R\$ 147.776.367,29	R\$ 182.116.930,34
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.765.568,71	R\$ 3.014.146,26	R\$ 3.183.035,08	R\$ 4.582.121,43	R\$ 5.660.629,83
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 83.012.267,47	R\$ 100.543.964,47	R\$ 114.787.524,80	R\$ 152.358.488,72	R\$ 187.777.560,17
Receita Tributária Própria	R\$ 11.817.965,83	R\$ 14.408.657,05	R\$ 17.477.225,88	R\$ 30.855.315,36	R\$ 42.541.618,74
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	13,51%	13,70%	14,43%	19,49%	21,92%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	16,61%	-	-	-	-

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 134.582.365,00** (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

14. A **receita tributária própria** em relação ao total da receita corrente arrecadada, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **21,92%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 172.220.906,75**, (cento e setenta e dois milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 161.439.185,37**, (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), liquidado **R\$ 158.254.457,85**, (cento e cinquenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitenta e cinco centavos) e pago **R\$ 155.661.741,83**.





(cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).

16. Excluindo as intraorçamentárias, as despesas previstas atualizadas pelo município corresponderam a **R\$ 166.502.456,68** (cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e as realizadas a **R\$ 155.763.996,63** (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).

17. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 4.1 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 494119/2024 – fl. 93):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO SI/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 152.485.951,54	R\$ 148.794.778,42	97,57%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 79.711.396,89	R\$ 79.016.470,65	99,12%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 13.000,00	R\$ 10.016,81	77,05%
Outras Despesas Correntes	R\$ 72.761.554,65	R\$ 69.768.290,96	95,88%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 10.171.505,14	R\$ 6.969.218,21	68,51%
Investimentos	R\$ 9.311.416,62	R\$ 6.324.103,57	67,91%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 860.088,52	R\$ 645.114,64	75,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.845.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 166.502.456,68	R\$ 155.763.996,63	93,55%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 5.718.450,07	R\$ 5.675.188,74	99,24%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.718.450,07	R\$ 5.675.188,74	99,24%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 172.220.906,75	R\$ 161.439.185,37	93,74%

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: dezembro.

18. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 494119/2024, fls. 26 e 27):

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 77.276.017,42	R\$ 80.446.424,21	R\$ 100.727.730,59	R\$ 136.090.848,87	R\$ 148.794.778,42
Pessoal e encargos sociais	R\$ 42.630.941,05	R\$ 49.073.914,70	R\$ 59.358.854,94	R\$ 67.031.858,93	R\$ 79.016.470,65
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.016,81
Outras despesas correntes	R\$ 34.645.076,37	R\$ 31.372.509,51	R\$ 41.368.875,65	R\$ 69.058.989,94	R\$ 69.768.290,96
Despesas de Capital	R\$ 5.942.419,13	R\$ 4.991.657,62	R\$ 9.047.041,78	R\$ 13.302.391,71	R\$ 6.969.218,21
Investimentos	R\$ 5.696.799,17	R\$ 4.731.199,09	R\$ 8.988.532,57	R\$ 13.251.293,93	R\$ 6.324.103,57





Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 245.619,96	R\$ 260.458,53	R\$ 58.509,21	R\$ 51.097,78	R\$ 645.114,64
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 83.218.436,55	R\$ 85.438.081,83	R\$ 109.774.772,37	R\$ 149.393.240,58	R\$ 155.763.996,63
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.831.361,17	R\$ 3.055.539,29	R\$ 3.235.848,69	R\$ 4.304.412,67	R\$ 5.675.188,74
Total das Despesas	R\$ 86.049.797,72	R\$ 88.493.621,12	R\$ 113.010.621,06	R\$ 153.697.653,25	R\$ 161.439.185,37
Variação - %	-	2,84%	27,70%	36,00%	5,03%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

19. A equipe de auditoria destacou que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 foi **“Pessoal e encargos sociais”**, totalizando o valor de **R\$ 79.016.470,65** (setenta e nove milhões, dezesseis mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde a **50,72%** do total da despesa orçamentária municipal executada (exceto a intraorçamentária).

4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

20. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 171.643.966,39**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 2.523.586,06**), com a despesa realizada (**R\$ 158.024.767,48**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 16.142.784,97**, (dezesseis milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

21. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 83.850.162,04	R\$ 95.843.890,37	R\$ 108.534.747,64	R\$ 143.545.512,11	R\$ 171.643.966,39
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 80.550.616,72	R\$ 82.276.629,41	R\$ 110.893.889,28	R\$ 151.087.566,07	R\$ 158.024.767,48
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.908.410,49	R\$ 119.288,00	R\$ 2.523.586,06
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 3.299.545,32	R\$ 13.567.260,96	R\$ 549.268,85	-R\$ 7.422.765,96	R\$ 16.142.784,97

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada





conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

22. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,8593 de **disponibilidade financeira global**.

6. RESTOS A PAGAR

23. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos R\$ 0,0357 em restos a pagar.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1. Educação

24. Em 2023, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **23,34%¹** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, não cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

25. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	32,92%	22,24%	25,09%	29,59%	23,34%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

26. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **107,09%²** da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70%, disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

¹ Esse percentual consta no Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 518460/2024 -fl. 9), após o gestor ter exercido o contraditório.

² Receita base – R\$ 24.515.219,99 e Valor aplicado – R\$ 26.253.388,91.





27. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	63,69%	62,16%	76,90%	108,99%	107,09%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

7.1.1. Políticas Públicas – Prevenção à Violência contra as Mulheres

28. A Lei nº 14.164/2021 alterou o teor do § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de modo a prever a necessidade de incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, em seu artigo 2º, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

29. Frente à incontestável relevância desse tema, a equipe de auditoria solicitou informações à Prefeitura de Paranatinga, contudo, registrou que, até a data da confecção do Relatório Técnico Preliminar (11.7.2024), não obteve nenhuma resposta.

30. Diante dessa situação, narrou que não há como afirmar se foram adotadas as ações para cumprimento da Lei n.º 14.164/2021, razão pela qual sugeriu recomendação à Administração Municipal, que será avaliada no voto proferido por esta relatoria.

7.2. Saúde

31. Em 2023, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **30,72%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que





estabelece o mínimo de 15%.

32. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	24,23%	26,84%	32,93%	30,22%	30,72%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.3. Gasto com Pessoal

33. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 167.362.873,96

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 94.448.636,70	56,43%	54	Irregular
Legislativo	R\$ 5.164.517,38	3,08%	6	Regular
Município	R\$ 99.613.154,08	59,51%	60	Regular

34. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,77%	52,08%	52,87%	47,92%	56,43%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,86%	2,52%	2,60%	2,67%	3,08%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	54,63%	54,60%	55,47%	50,59%	59,51%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.4. Repasse ao Poder Legislativo





35. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 7.291.787,17** (sete milhões, duzentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), correspondente a **6,89%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

36. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,31%	6,95%	6,90%	6,89%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.5. Dívida Pública

37. O município obedeceu ao limite da dívida consolidada líquida, imposto no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº40/2001 e as operações de crédito observaram o limite do artigo 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

38. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **0,39%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

39. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Paranatinga) e os demais ao Regime Geral (INSS).

40. Constatou-se adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.





41. Na anlise das informaes extradas no endereo eletrnico da Secretaria de Previdncia, verificou-se que o municpio est REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciria.

9. TRANSPARNCIA PBLICA

42. Em observncia aos princpios constitucionais e disposies da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso  Informao - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associao dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da Unio (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituies do sistema, instituiram o Programa Nacional de Transparncia Pblica (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparncia nos Poderes e rgos pblicos em todo o pas.

43. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados so classificados a partir dos ndices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu nveis de transparncia para cada faixa de ndices que varia de Inexistente  Diamante.

44. Utilizando-se desses parmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliao, homologado por este Tribunal mediante o Acrdo 240/2024 – PV:

Unidade Gestora	ndice Transparncia	Nvel de Transparncia
Prefeitura Municipal	62,99%	Intermedirio

45. Posto isso, salientou que o ndice intermedirio de transparncia da Prefeitura demonstra a imprescindibilidade de implementar medidas visando garantir nveis mais elevados. Logo, sugeriu a expedio de recomendao  Administrao Municipal, que ser apreciada no voto proferido por esta relatoria.

10. RELATRIO TCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO





46. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pela auditora pública externa, Sra. Maria das Dores Silva Modesto, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 494119/2024), por meio do qual apontou 5 (cinco) irregularidades, com 6 (seis) subitens.

47. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (docs. digitais nºs 502398/2024, 502399/2024, 502408/2024, 502413/2024, 502418/2024 e 502420/2024).

48. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 518460/2024), concluiu pela permanência das 5 (cinco) irregularidades, entretanto, com 5 (cinco) subitens, sendo 2 (duas) gravíssimas e 3 (três) graves, nos termos que seguem abaixo:

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2017 a 31/12/2023**

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) Foi aplicado na Manutenção e desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 27.589.062,50 o equivalente a 23,34% (vinte e três vírgula trinta e quatro por cento) da receita base, em desconformidade com o limite constitucional de 25% conforme preceitua o Art. 212 da Constituição Federal. **REDAÇÃO ALTERADA.**

2) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 94.448.636,70, correspondente a 56,43% da RCL Ajustada não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2023 no total de R\$ 7.121.734,27.

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e





operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

~~4.1) Foram abertos créditos adicionais com recursos inexistentes de excesso de arrecadação no montante de R\$ 4.368.081,05.- SANADA~~

4.2) Foram abertos créditos adicionais sem recursos de superávit financeiro no total de R\$ 2.044.425,43, nas seguintes fontes: Fonte 599 - Outros Recursos vinculados a educação R\$ 297.126,87; Fonte 600 - Transf. fundo a fundo recursos SUS gov. federal R\$ 1.209.250,71; Fonte 601 - Transf. fundo a fundo recursos SUS gov. federal R\$ 199.789,45; Fonte 621 - Transf. fundo a fundo recursos do SUS gov. estadual R\$ 123.261,73; Fonte 659 Outros Recursos vinculados à saúde R\$ 142.366,82 e Fonte 899 Outros recursos vinculados R\$ 72.629,85.

5) **MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE 02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) A Prestação de Contas Anuais foi enviada fora o do prazo legal dia 26/04/2024, sendo o prazo legal dia 16 /04/2024, ou seja, com 10 dias de atraso.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

49. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.284/2024 (doc. digital nº 522338/2024), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL com ressalvas à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranatinga**, referentes ao exercício de 2023, sob a administração do Sr. **Josimar Marques Barbosa**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172, parágrafo único, e 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;

b) pela **manutenção** das irregularidades AA01 (1.1), DB99 (3.1), FB03 (4.2) e MB02 (5.1), e **saneamento** das irregularidades AA04 (2.1) e FB03 (4.1);

c) pela **emissão de recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas, **determine ao Chefe do Executivo** que:

c.1) as despesas inscritas em restos a pagar processados ou não processados **sejam precedidas** da verificação quanto à existência de disponibilidade financeira;

c.2) **observe** o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da





Constituição Federal c/c o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

c.3) atente-se ao prazo constitucional para o envio das contas anuais de governo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

50. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Intimação nº 359/CN/2024 (doc. digital nº 524592/2024), prazo para apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas nos autos (doc. digital nº 528314/2024).

51. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 4.541/2024 (doc. digital nº 528997/2024), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela ratificação do seu pronunciamento anterior.

52. É o relatório.

Cuiabá, MT, 21 de outubro de 2024.

*(assinatura digital)*³

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

